

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 156 DE 22.10.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INCLUI ARTIGO NA LEI Nº 5.784/2013, DE 03/09/2013, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOMES DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DISPÕE SOBRE EMPLACAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ." (FORNECIMENTO DE PLACA SIMBÓLICA DE HOMENAGEM)

AUTORES: VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDINHO GUEDES, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO E ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 04/11/2014

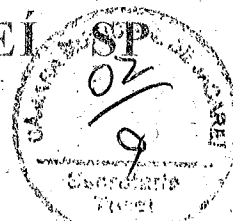
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 4	Prazo das Comissões: 25/11/2014

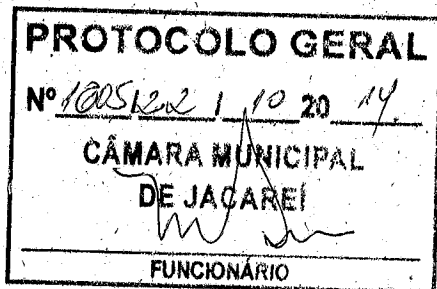


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Inclui artigo na Lei nº 5.784/2013, de 03/09/2013, que "Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 5.784/2013, de 03 de setembro de 2013, que "Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí", o artigo 10A, com a seguinte redação:

"Art. 10A – Quando da aprovação dos projetos de lei de denominação de vias, próprios e logradouros públicos com nomes de pessoas falecidas, a Câmara Municipal poderá fornecer à família uma placa simbólica de homenagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2014.

ANA LINO
Vereadora – PMDB

ARILDO BATISTA
Vereador – PT
Vice-Presidente

EDINHO GUEDES
Vereador – PMDB
Presidente

HERNANI BARRETO
Vereador – PT

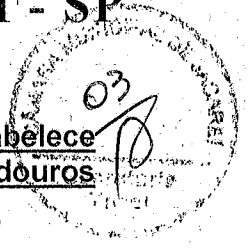
ITAMAR ALVES
Vereador – PDT

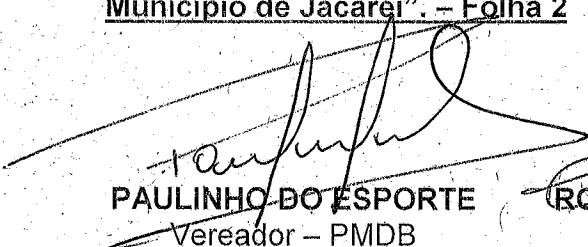
JOSÉ FRANCISCO
Vereador – PT




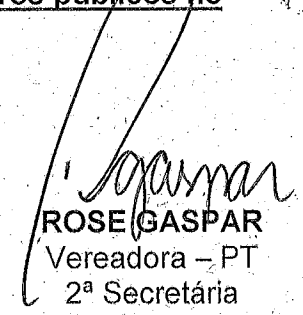
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Inclui artigo na Lei nº 5.784/2013, de 03/09/2013, que “Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí”. – Folha 2




PAULINHO DO ESPORTE
Vereador – PMDB


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador – PRB
2º Secretário


ROSE GASPAR
Vereadora – PT
2ª Secretária

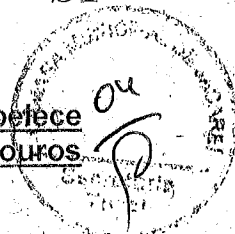
AUTORES: VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDINHO GUEDES, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO e ROSE GASPAR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Inclui artigo na Lei nº 5.784/2013, de 03/09/2013, que “Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí”. – Folha 3



JUSTIFICATIVA

Entendemos que, por oportunidade da aprovação dos projetos de lei de denominação de vias, próprios e logradouros públicos com nomes de pessoas falecidas, torna-se justo que a Câmara Municipal forneça uma placa à família do homenageado, sendo à mesma uma grata recordação, já que, com as alterações pertinentes do Regimento Interno do Legislativo, a apreciação de tais projetos deve ocorrer resguardando-se sigilo, havendo sua divulgação apenas após a promulgação da correspondente lei pelo Chefe do Executivo Municipal.

Assim justificada a propositura, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2014.

ANA LINO
Vereadora – PMDB

ARILDO BATISTA
Vereador – PT
Vice-Presidente

EDINHO GUEDES
Vereador – PMDB
Presidente

HERNANI BARRETO
Vereador – PT

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT

JOSÉ FRANCISCO
Vereador – PT

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador – PMDB

ROGERIO TIMÓTEO
Vereador – PRB
2º Secretário

ROSE GASPAR
Vereadora – PT
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.784/2013

Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplantamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

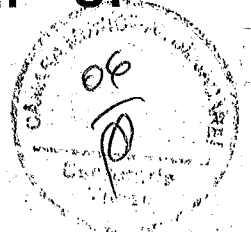
§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.784/2013 – Fls. 02

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Art. 3º Em hipótese alguma dar-se-á a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.

Art. 4º A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

- I - quando se tratar de denominações homônimas; e
- II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

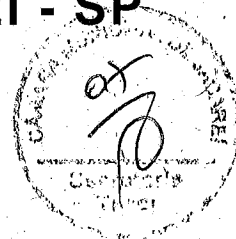
Parágrafo único. A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

Art. 5º A alteração de denominação de vias e logradouros que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.784/2013 – Fis. 03

não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu *caput*.

Art. 6º É vedada a denominação de próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais ou estaduais e federais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a implementação do sistema de emplacamento de vias e logradouros municipais.

§ 1º Será permitido, após análise e aprovação pelos órgãos competentes da Administração Municipal, o uso publicitário contíguo à nomenclatura de vias e logradouros, desde que não atrapalhe a visibilidade da mesma e respeite as normas de segurança e durabilidade.

§ 2º A publicidade, por meio de parceria a que se refere o parágrafo anterior, deverá obedecer a uma padronização quanto ao tamanho, forma e material, através de regulamento do Poder Executivo, sendo vedado que, na placa, o nome do parceiro ou patrocinador ocupe espaço maior que aquele utilizado para a identificação do local.

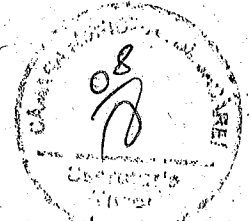
Art. 9º As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além das diretrizes normais, o respectivo CEP (Código de Endereçamento Postal) e a designação do bairro onde estejam localizados.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão também a numeração predial, devendo constar em cada uma delas, o número inicial e o final de cada trecho identificado da via pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.784/2013 – Fls. 04

Art. 10 A implantação de novas placas, trocas ou substituições das mesmas dar-se-á à medida que houver necessidade ou por programa apropriado a ser previsto e implantado pelo Poder Executivo.

Art. 11 De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público ou alteração de numeração predial será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jacareí e às entidades prestadoras de serviços públicos, inclusive concessionárias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº.s 4.731, de 09 de dezembro de 2003, 5.080, de 20 de setembro de 2007, 5.260, de 14 de agosto de 2008, e 5.421, de 9 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

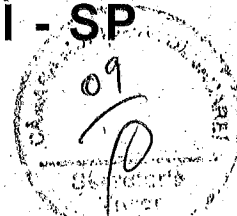
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ARILDO BATISTA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ARILDO BATISTA E EDGARD SASAKI.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.854/2014

Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 5.784/2013, de 03/09/2013, que “Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 5.784/2013, de 03 de setembro de 2013, que “Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais.”

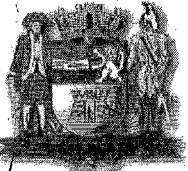
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 DE MAIO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

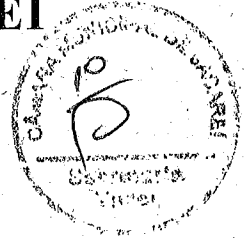
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADOR ARILDO BATISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 156 DE 22/10/2014

ASSUNTO: Projeto de Lei que inclui artigo na Lei nº. 5784/2013, de 03/09/2013 que "Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí" (fornecimento de placa simbólica de homenagem).

AUTORIA: Vereadores Ana Lino, Arildo Batista, Edinho Gudes, Hernani Barreto, Itamar Alves, José Francisco, Paulinho do Esporte, Rogério Timóteo e Rose Gaspar.

PARECER Nº 338 - METL - CJL - 10/2014

DO PROJETO

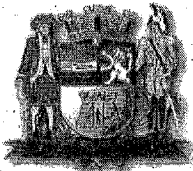
Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria dos Nobres Vereadores, que dispõe estabelece normas para denominação e alteração de vias e logradouros públicos.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

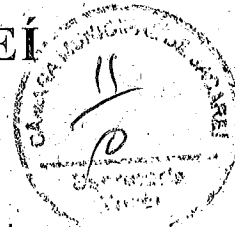
Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Através do Projeto de Lei em questão propõe-se o acréscimo do artigo 10- A "Quando da aprovação dos projetos de lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



denominação de vias, próprios e logradouros públicos com nomes de pessoas falecidas, a Câmara Municipal poderá fornecer à família uma placa simbólica de homenagem”.

Cabe dizer apenas que devemos atender ao princípio da economicidade com relação aos **gastos** que podem vir a surgir com a aprovação deste Projeto, tendo em vista a criação de despesas para a confecção de placa simbólica de homenagem.

Ressalta-se ainda que no âmbito da Administração Pública deverá sempre ser observado o princípio da finalidade e conseqüentemente o atendimento ao interesse público quando da aprovação de qualquer Projeto nesta Casa de Leis, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas neste sentido.

CONCLUSÃO

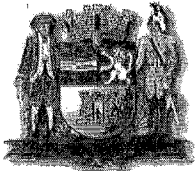
Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Após atendimento do apontamento tecido, de o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno).

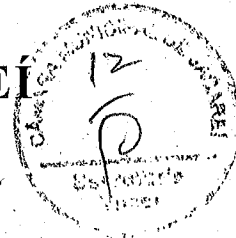
DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 03 de novembro de 2014.

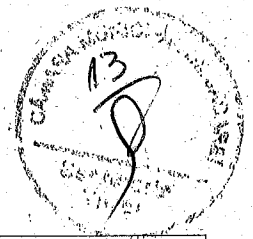
Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP 250.244

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP 311.112



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ANDRÉA



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	156/2014	DE: 22/10/2014	PRAZO PARA PARECER: 25/11/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - INCLUI ARTIGO NA LEI Nº 5.784/2013, DE 03/09/2013, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOMES DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DISPÕE SOBRE EMPLACAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ" (FORNECIMENTO DE PLACA SIMBÓLICA DE HOMENAGEM)		
AUTORIA:	VEREADORES ANA LINO, ARILDÔ BATISTA, EDINHO GUEDES, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO E ROSE GASPAR.		
CONCLUSÃO:	PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER Nº 338 – METL – CJL – 10/2014; cujas conclusões respeitamos.

Havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de novembro de 2014.


Ana Lino
Rel. CCJ


Hernani Barreto
Pres. CCJ


Rogério Timóteo
Mem. CCJ

Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de novembro de 2014 12:51
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'
Cc: '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'
Assunto: Distribuição dos Processos - 155/2014, 156/2014 e 157/2014
Anexos: P 157.2014 - Denominação de vias - Vereadores.pdf; P 155.2014 - Visitas a cozinha - Rogério Timóteo.pdf; P 156.2014 - Placa simbólica de homenagem - Vereadores.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 155/2014**
 Autor: Vereador Rogério Timóteo
 Assunto: Altera a Lei nº 3.856, de 11/09/1996, que "Estabelece a obrigatoriedade de serem franqueadas, ao consumidor, a cozinha e outras dependências de restaurantes, hotéis e similares sediadas no Município de Jacareí e dá outras providências.
- **Processo nº 156/2014**
 Autor: Vereadores Ana Lino, Arildo Batista, Edinho Guedes, Hernani Barreto, Itamar Alves, José Francisco, Paulinho do Esporte, Rogério Timóteo e Rose Gaspar.
 Assunto: Inclui artigo na Lei nº 5.784/2013, de 03/09/2013, que "Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplantamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí" (Fornecimento de placa simbólica de homenagem).
- **Processo nº 157/2014**
 Autor: Vereadores Ana Lino, Arildo Batista, Edinho Guedes, Hernani Barreto, Itamar Alves, José Francisco, Paulinho do Esporte, Rogério Timóteo e Rose Gaspar.
 Assunto: Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Rêgimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente à apreciação de projetos de denominação de vias, próprios e logradouros públicos com nomes de pessoas.

*** Informo que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho
 Assessora Política das Comissões Parlamentares
 comissoes@jacarei.sp.leg.br
 (12) 3955-2269

Controler:

2

Destinatário	Ler
'Of Ver Ana Lino'	
'Of Ver Arildo'	Lida: 4/11/2014 11:51
'Of Ver Edgard'	Lida: 4/11/2014 16:44
'Of Ver Edinho'	
'Of Ver Fernando'	Lida: 5/11/2014 08:35
'Of Ver Hernani'	
'Of Ver Itamar'	
'Of Ver José Francisco'	Lida: 4/11/2014 14:36
'Of Ver Maurício'	Lida: 4/11/2014 13:48
'Of Ver Paulinho'	Lida: 4/11/2014 16:39
'Of Ver Rogério'	Lida: 4/11/2014 14:19
'Of Ver Rose'	Lida: 5/11/2014 09:08
'Of Ver Valmir'	
'x Ver Ana Lino'	
'x Ver Arildo'	
'x Ver Edgard'	
'x Ver Fernando 01'	
'x Ver Paulinho 02'	
'x Ver Rogério'	
'x Ver Rose 02'	
'x Ver Valmir 02'	
'2 Of Atas - Felipe'	Lida: 4/11/2014 13:50
'Of Atas - Salette'	
'5 Of Direção - Grecco'	Lida: 4/11/2014 15:38
'4 Of Secretaria - Tursi'	Lida: 4/11/2014 15:28
'3 Of Secretaria - Rita'	Lida: 4/11/2014 15:05
'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'	Lida: 4/11/2014 12:18
'Of Comunicação - Elton'	Lida: 4/11/2014 14:12
'Of Comunicação - Redação'	
'Of Comunicação - Redação TV Câmara'	
'Of Comunicação - Site - Gustavo'	
'Of Cópias - Ivone'	Lida: 4/11/2014 13:12
'Moacir'	Lida: 4/11/2014 15:39